



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017/FMDCA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS POSTULANTES À ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art.º 31;
- 2) Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta homologado nos Autos da Ação Civil Pública nº 0052144-10.2011.8.24.0005;
- 3) Considerando que o ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR foi reconhecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO como a organização da sociedade civil que deverá oferecer acompanhamento e atendimento a crianças afastadas do convívio familiar, residentes no município de Balneário Camboriú, tal como prevê a Política Nacional de Assistência Social, no que se refere a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
- 4) Considerando que o Presente Termo de Cooperação possibilita ao município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos:

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO**



Localizada no município de Camboriú, a Associação Lar Maternal Bom Pastor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, presta o serviço de acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos.

Garantida pela Constituição Federal de 1988, no artigo 203, a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem, entre outros objetivos, que promover a proteção à família, à maternidade, **à infância, à adolescência** e à velhice, e, da mesma forma, a promoção de amparo **às crianças e adolescentes** carentes, embora, com a Política Nacional de Assistência Social, o termo carência tenha entrado em desuso e dado espaço para o termo Vulnerabilidade Social.

Contudo, era preciso avançar não apenas em termos de legislação, mas também se organizar enquanto política pública presente em todo o território nacional, foi assim que em 2009 foi elaborada pelo Conselho Nacional de Assistência Social a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais.

É na Proteção Social Especial de Alta Complexidade que se encontra o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade **abrigo institucional**. O acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Atualmente, o município de Balneário Camboriú, possui um acolhimento institucional para adolescentes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, com capacidade total de 20 vagas, em processo de reordenamento para também receber crianças com idade entre 0 e 12 anos incompletos, que, no momento, são acolhidas em uma organização da sociedade civil (OSC) do município de Camboriú. Devido a esse processo de reordenamento que deve finalizar no fim de 2017, existe a necessidade de encontrar na rede de atendimento não-governamental uma OSC que acolha crianças (0





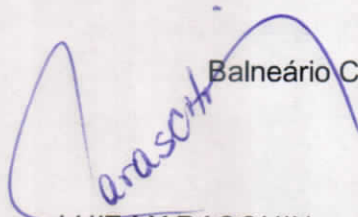
a 12 anos incompletos) dentro do que estabelece o ECA e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, está prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Frente a isso, somado ao fato da Assistência Social ser uma política pública ainda recente e em processo de implantação no município de Balneário Camboriú e as demandas de crianças e adolescentes acolhidos, o município compreende que ainda existe a necessidade de estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para assegurar a proteção social necessária que essa população demanda.

No caso em questão, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de colaboração entre Administração Pública e Pessoa Jurídica com notórias contribuições a sociedade de Balneário Camboriú e com comprovada competência técnica na condução de seus trabalhos com o público referido.

Diante ao exposto, solicito a Comissão de Seleção que ratifique a presente justificativa, levando em consideração os planos de trabalho anexos, e torne público, dentro do que prevê a legislação atual, para que havendo outra instituição que comprove igual competência manifeste seu interesse, e na ausência desta que publique-se em diário oficial para que produza os efeitos legais.

  
LUIZ MARASCHIN

Balneário Camboriú, 05 de junho de 2017.

Secretário Municipal do Desenvolvimento e Inclusão Social